



Exmº Senhor
Prof. Doutor José Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099 - 017 LISBOA

2006-09-04*19741276

Assunto: Projecto de Regulamento sobre Metodologia de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações

Exmº. Senhor,

Na sequência da Deliberação do ICP-ANACOM, de 13 de Julho de 2006, vem a PT Comunicações, em seu nome e em nome da PT Prime e da PT.COM apresentar a V. Ex.ª os comentários relativos ao Projecto de Regulamento sobre Metodologia de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações.

Estes comentários serão, também, enviados para o endereço de correio electrónico plano.monitorizacao@anacom.pt.

Aquelas empresas reconhecem a importância de serem estabelecidos planos de monitorização e de medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações, em particular nos locais acessíveis à população.

No entanto, tais planos não devem conduzir a uma sobrecarga desproporcionada ao nível dos investimentos em equipamentos de medida, nem ao nível dos recursos exigidos.

Ora, ao nível do serviço fixo e de radiodifusão, as condições definidas no anexo ao Projecto de Regulamento exigem um esforço de investimento e de recursos técnicos que, a não serem consideradas as avaliações realizadas em anos anteriores, se revelará excessivo.



Importa, a este respeito, ter em conta o facto de os sistemas e equipamentos radioeléctricos terem vindo a sofrer uma evolução tecnológica muito significativa, o que lhes permite dispor de características que acautelam situações em que os níveis de intensidade dos campos electromagnéticos ultrapassam os valores desejados.

Outro aspecto relevante, é o facto do futuro regulamento não vir a resultar na transferência para os operadores das atribuições do ICP-ANACOM, em matéria de gestão do espectro.

Compete ao ICP-ANACOM assegurar a boa gestão e disponibilidade do espectro radioeléctrico, bem como uma utilização efectiva e eficiente das frequências.

Não seria aceitável que a realização de planos de monitorização e de medições recaíssem, sobretudo, sobre os operadores de redes de comunicações electrónicas, "libertando" o ICP-ANACOM das suas responsabilidades nesta matéria.

Embora se reconheça que os operadores devem garantir que os seus sistemas radioeléctricos funcionam na observância das condições para as quais foram licenciados – tal tem sido a prática das nossas empresas – reafirmamos a necessidade e a importância do ICP-ANACOM exercer efectivamente as suas competências ao nível da gestão do espectro radioeléctrico.

Dito isto, passamos a apresentar os nossos comentários sobre alguns aspectos específicos e metodológicos do Projecto de Regulamento, em apreciação.

Assim,

1. Na sequência do Decreto-Lei 11/2003, deve o ICP-ANACOM definir procedimentos e linhas orientadoras dos planos de monitorização, competindo aos operadores concretizarem tais planos.
2. Aquele Decreto-Lei regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e adopta mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos (0 Hz-300 GHz), ou seja, abrange essencialmente locais acessíveis à população.
3. Importa, por isso, fasear os planos de monitorização, os quais deverão assentar em amostragens das estações de radiocomunicações e não em observações exaustivas de todos os sistemas existentes.



4. A concretização dos planos de monitorização deve ter em conta os recursos financeiros, técnicos e humanos existentes, bem como as medições e relatórios já disponíveis.
5. Não nos parece, por princípio, razoável estabelecer níveis de cobertura de 100%, em particular no primeiro ano de execução do Regulamento.
6. Queremos, por isso, deixar claro que não é possível garantir que, em 2007, serão medidas 100% das estações de Radiodifusão Sonora e Televisiva, bem como 100% das estações do Serviço Fixo¹.
7. No caso dos sistemas FWA², não é possível, neste momento, garantir a apresentação, em cada trimestre, da percentagem de resultados da monitorização anual prevista, estipulada, o n.º 2 do artigo 5º do Projecto de Regulamento.
8. O n.º 1 do artigo 5 do Projecto de Regulamento não é claro acerca dos resultados que deverão ser apresentados trimestralmente às entidades indicadas no mesmo, isto é, não se especifica se devem ser, apenas, apresentados os resultados relativos às novas estações (ou que foram alvo de alterações técnicas) ou à totalidade das que se encontram em operação.
9. Importa, por isso, reter o princípio de que não é necessário proceder a novas medições dos sistemas que já foram monitorizados ou cujas condições de funcionamento não foram alteradas, nos últimos 2 a 3 anos.
10. Neste âmbito, apenas, fará sentido apresentar os dados relativos às novas estações (ou das que foram alvo de alterações técnicas).
11. O facto das restantes estações não terem sofrido mudança alguma, nem em termos de local, nem de potência, nem de diagrama de radiação, permite-nos afirmar que os valores de intensidade de campo se manterão iguais aos obtidos na altura em que foram feitas as primeiras medidas.
12. Importa, também, distinguir as medições a realizar de acordo com os planos estabelecidos das que decorrerão de situações excepcionais (prioritárias).

¹ Neste particular, informamos que, em 2004 e 2005, foram realizadas medições (em conformidade com as metodologias definidos pelo ICP-ANACOM), existindo os relatórios das mesmas. Estas medidas deverão ser tomadas em conta no estabelecimento do Plano de Monitorização. No caso concreto da monitorização das estações associadas à teledifusão analógica, importa ter em conta o processo de *switch-off*, que não aconselha o investimento em novos equipamentos de medida.

² No âmbito destes sistemas, não deverão estar sujeitos a monitorização os sistemas radioeléctricos que se encontram nas instalações dos clientes finais, mas, apenas, as estações que integram níveis superiores da rede.



Comunicações

13. Neste particular, conviria clarificar e precisar melhor, quais as situações que poderão configurar a "análise prioritária" com carácter de urgência, referidas no artigo 3 do Projecto de Regulamento.
14. Tal como referimos no início, importa ter em linha de conta os investimentos associados à aplicação do futuro Regulamento, já que, em 2007, poderão ocorrer situações, em que os orçamentos das empresas não comportam a inclusão de investimentos adicionais, não inicialmente previstos.
15. Assim, a implementação do Regulamento e avaliação dos Planos de Monitorização deverão ter em conta restrições de natureza técnica, de recursos e financeira.

Com os melhores cumprimentos,

RODRIGO COSTA
Presidente do Conselho de Administração